

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. MERSINHO LUCENA)

Altera o art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incrementar as medidas de proteção e apoio inseridas no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incrementar as medidas de proteção e apoio inseridas no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º.

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado, devendo as respectivas salas de aula contarem com, no mínimo, um responsável pela educação regular e outro com a devida especialização”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, estabeleceu, em boa hora, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, trazendo direitos e obrigações que visam incrementar a qualidade de vida dessa parcela da população tão carecedora de políticas públicas inclusivas e, por consequência, dos respectivos familiares.

Nessa medida, a presente proposição visa possibilitar mecanismos que permitam às pessoas com transtorno do espectro autista um acompanhamento mais detalhado e próximo, com fulcro na obrigatoriedade de um suporte pedagógico especializado e de medidas que auxiliem na necessária e, sobretudo, adequada inclusão, tais como exames de vista e de audição, entre outras.

Estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que a população de um determinado país deve ou pode possuir um percentual de 1% da população total como portadores de transtorno do espectro autista. Trazendo para a realidade brasileira, seriam mais de 2 milhões de pessoas – sem considerar as respectivas famílias – que vivenciam essa realidade peculiar pautada por uma série de demandas, restrições e modificações na rotina pessoal e familiar.

Acreditamos que a presente proposição contribuirá profundamente para garantir um ambiente escolar mais acolhedor e perceptivo, na medida em que a escola, o aluno e a família poderão contar com uma maior segurança no acompanhamento do desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MERSINHO LUCENA**

Progressistas/PB

